



LEI Nº 017/2002

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a Empresa **ROMANO'S-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante compromisso inicial, a firma ROMANO'S- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.960.503./0001-05, INSCR, Nº 902.15085-40, de propriedade dos sócios Dilson Migliorini e Leandro Ferttonati Lemos, com sede nesta cidade, localizada à Rua Manueira Garcia nº 37 Centro, com ramo de Confecções, o lote nº12B/1-CREM-A-12-B/1-53/58-43/C-1-D-A, Gleba Pau D'Alho com área de 314,50m², situado no Parque Industrial, Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as divisas e confrontações constantes do Memorial Descritivo firmado pelo Agrimensor Técnico Jair Milani- Crea nº 7591-TD-7º Região

Art.2º -Donatária se compromete:

a- Edificar, em alvenaria, prédio de instalação, iniciado no prazo de (três) meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de 01(um) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo doador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr.
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

b)- Não alienar ou dar a ;área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único- O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta lei.

Art.3º- Aprovado pelo Poder Público Municipal, o projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente, os termos desta lei.

Art. 4º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei implicará na rescisão automática da doação com imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito, a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro.


ILSON MENDES
-Prefeito Municipal-